

PORTARIA / DE MARÇO de 2023

Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade esg de pessoas jurídicas e sugere outras iniciativas para políticas públicas de entorno e jurisdição de paisagem.

Com fundamento no disposto nos Artigos¹ 32 e 33 do Decreto 11.129/2022 e em ressonância à promoção da Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Nações Unidas e do Programa Internacional de Cooperação Urbana – União Europeia e OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico,

RESOLVE:

Art. 1º Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins da aplicação do disposto nos Artigos 32 e 33 do Decreto 11.129/2022 serão avaliados nos termos desta Portaria com base em conformidades e boas práticas a Programas de Sustentabilidade ESG.

Art. 2º Para que seu programa de integridade sustentável seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil esg;

e II - relatório de conformidade esg do programa.

Art. 3º No relatório de perfil esg, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior evidenciando matriz de materialidade de impactos e principais redes de engajamento;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna responsável pelo Programa de Sustentabilidade ESG, o processo decisório esg e as principais competências e desempenho esg de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores envolvidos diretamente em cada setor quanto à sinergia entre função e competências esg para a sustentabilidade e perenidade do negócio com base no não desperdício e compensação de

¹ Art. 32. O acordo de leniência é ato administrativo negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado, que visa à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira; Art. 33. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e dos ilícitos administrativos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o PAR, devendo resultar dessa colaboração.

gases de efeito estufa, esgotamento hídrico, impacto no entorno e responsabilidade social, segurança alimentar, engajamento em ações de prevenção e resposta a mudanças climáticas;

IV - especificar e contextualizar as interações de cooperação à sustentabilidade estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades relacionadas ao meio ambiente e ecossistemas saudáveis, incluso saúde e segurança psicossocial do colaborador e comunidade de entorno – quais ações e medidas de prevenção e correção ao greenwashing e greenwashing social;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual e investimentos locais sustentáveis da pessoa jurídica, quando das políticas públicas locais;

c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ESG ou representantes comerciais, nas interações com o setor público e privado com ações fundamentadas na sustentabilidade;

V - descrever as participações societárias ou não (parcerias de cooperação e responsabilidade social) que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada com pressupostos de adesão à cultura de integridade ESG e sustentabilidade; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte e qual plano estratégico de sustentabilidade para mitigação de riscos globais e mudanças climáticas.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa de integridade sustentável, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade ESG-sustentável, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos no Art. 56 do Decreto 11.129/2022, foram implementados e adequados, a inserir um programa de integridade sustentável;

b) descrição de como os parâmetros previstos nos incisos “I” e “II” deste Artigo (56º) foram implementados quanto à sustentabilidade;

c) explicação da importância da sustentabilidade na implementação de cada um dos parâmetros previstos no Artigo 56, Decreto 11.129/2022, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco ESG de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade sustentável na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, indicadores, estatísticas de resultados e evidências concretas quanto: água, ar, solo, tendências de consumo, florestas e mudanças climáticas; perfazendo o conjunto e diretrizes, *frameworks* quanto à gestão de recursos naturais, gestão hídrica – a saber: economia X desperdício, responsabilidade de entorno e jurisdição de paisagem, mitigação e correção à todas as formas de poluição e compensação da emissão de gases de efeito estufa (considerando-se escopo 1, 2 e 3), programa de economia circular e logística reversa quando couber à natureza do negócio, avaliações de consumidores e tendências de consumo, programa interno de qualidade e prevenção a riscos psicossociais do colaborador, felicidade interna bruta e detecção, prevenção e resposta ao greenwashing.

e III - demonstrar a atuação do programa de integridade ESG na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração que detecta vantagem indevida a afetar a proteção das futuras gerações e todas as formas de vida.

§1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas quanto à relação entre valores, missão e visão da governança, governabilidade, planejamento estratégico e impactos reais com base em frameworks de boas práticas e conformidades ESG.

§2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis, selos, certificações, auditorias internas e externas, relato de resultados (interno e/ou externo) ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, quanto às ações ESG.

§3º Com base no desenvolvimento nacional interno sobre os eixos e temas ESG, os relatórios e demonstrações acerca do compliance ESG, poderão seguir as orientações ABNT 2030 PR/2022, a considerar suas especificidades metodológicas enquanto documento e tabelas de critérios, conforme abaixo:

Tabela 1 – Eixo ambiental


Eixo	Ambiental
	<p>Todas as organizações afetam e são afetadas pelo meio ambiente.</p> <p>As organizações dependem de recursos naturais e ativos físicos para realizar suas operações. Assim, o eixo ambiental inclui os recursos naturais e energéticos consumidos pela organização, bem como os resíduos gerados, os impactos decorrentes e as consequências para os seres vivos.</p> <p>Produtos e serviços podem impactar direta ou indiretamente o meio ambiente.</p>
Tema	Critério
Mudanças climáticas	Mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE)
	Adaptação às mudanças climáticas
	Eficiência energética
Recursos hídricos	Uso da água
	Gestão de efluentes
Biodiversidade e serviços ecossistêmicos	Conservação e uso sustentável da biodiversidade
	Uso sustentável do solo
Economia circular e gestão de resíduos	Economia circular
	Gestão de resíduos
Gestão ambiental e prevenção da poluição	Gestão ambiental
	Prevenção da poluição sonora (ruídos e vibrações)
	Qualidade do ar (emissão de poluentes)
	Gerenciamento de áreas contaminadas
	Produtos perigosos

Tabela 2 – Eixo social



Eixo	Social
	<p>Toda organização opera dentro de uma sociedade mais ampla e diversificada.</p> <p>O eixo social aborda os relacionamentos que a organização mantém com seus atores internos e externos e a reputação que ela promove entre pessoas e instituições nas comunidades onde atuam e o quanto contribuem para o respeito aos direitos humanos fundamentais.</p> <p>Para conduzir suas operações, as organizações aproveitam o talento e as habilidades trabalhadores.</p> <p>Produtos e serviços e atividades operacionais envolvidas na sua produção podem beneficiar a sociedade ou causar danos.</p>
Tema	Critério
Diálogo social e desenvolvimento territorial	Investimento social privado
	Diálogo e engajamento das partes interessadas
	Impacto social
Direitos humanos	Respeito aos direitos humanos
	Combate ao trabalho forçado ou compulsório
	Combate ao trabalho infantil
Diversidade, equidade e inclusão	Políticas e práticas de diversidade e equidade
	Cultura e promoção de inclusão
Relações e práticas de trabalhos	Desenvolvimento profissional
	Saúde e segurança ocupacional
	Qualidade de vida
	Liberdade de associação
	Política de remuneração e benefícios
Promoção de responsabilidade social na cadeia de valor	Relacionamento com consumidores e clientes
	Relacionamento com os fornecedores

Tabela 3 – Eixo de governança

Eixo	Governança
	<p>Todas as organizações, considerando a sua própria constituição legal, exigem governança.</p> <p>Governança é o sistema interno de práticas, controles e procedimentos que a organização adota para se governar, tomar decisões eficazes, cumprir a lei e atender às necessidades das partes interessadas.</p> <p>Ao tomar decisões e alocar seus recursos naturais, humanos e financeiros, as organizações devem considerar como criarão valor a longo prazo para beneficiar todas as partes interessadas.</p>
Tema	Critério
Governança corporativa	Estrutura e composição da governança corporativa
	Propósito e estratégia em relação à sustentabilidade
Conduta empresarial	Compliance, programa de integridade e práticas anticorrupção
	Práticas de combate à concorrência desleal (antitruste)
Práticas de controle e gestão	Engajamento das partes interessadas
	Gestão de riscos do negócio
	Controles internos
	Auditorias interna e externa
	Ambiente legal e regulatório
	Gestão da segurança da informação
Transparência na gestão	Privacidade de dados pessoais
	Responsabilização (prestação de contas)
	Relatórios ESG, de sustentabilidade e/ou relato integrado

Fonte: ABNT 2030 PR/2022

Art. 5º A avaliação do programa de integridade sustentável, para a definição do percentual de redução que trata a Seção II – Da Multa – Decreto 11.129/2022, deverá levar em consideração as informações prestadas sobre todas as dimensões da sustentabilidade esg – *enviromental*,

social and governance, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa de sustentabilidade.

§ 1º A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do programa de integridade ao programa de sustentabilidade no perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O programa de integridade sustentável meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, que também afetem o ESG e a cultura de sustentabilidade não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata o caput.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno do inciso V, Parágrafo único do Art. 23.

§ 4º Caso o programa de integridade sustentável avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º Esta Portaria fica vinculada a aproveitamento de dados e resultados de seus programas de integridade sustentável para empresas idôneas como referência de diretrizes – plataforma a ser constituída com fins a demonstrar a efetividade de empresas que possuem programas de compliance ESG efetivos, devendo a plataforma:

5.1. Armazenar informações em cruzamento de dados e resultados a evidências geoespaciais para a composição de transparência e pesquisa em políticas públicas de compliance ESG e desenvolvimento econômico e social.

5.2. As empresas cadastradas na plataforma de empresas idôneas em compliance ESG, enquanto política pública, poderão compor aproveitamento da reputação para composição de créditos-pontos na participação de processos licitatórios junto ao Poder Público e/ou créditos na pactuação e repactuação de dívidas não oriundas de atos lesivos mas, por força maior (falência quando não envolvida em atos lesivos, desenvolvimento econômico afetado quando de desastres naturais e riscos globais que acarretem impactos ao negócio de modo geral, externalidades).

§ 5º Enquanto política pública de entorno e para a evolução da cultura de compliance ESG, além de tratamento estratégico ao desenvolvimento econômico e social; para investimentos em prevenção e correção a riscos de desastres, os dados obtidos de efetividade de programas de compliance ESG, poderão compor reputação ilibada – direcionamento a, de um lado perdão de dívidas públicas e privadas (nacionais, subnacionais e entre soberanias) – repactuando-se² a finalidade das dívidas, a que sejam em 50% destinadas a programas de prevenção e recuperação a riscos e efeito de desastres naturais, combate à fome e cidades resilientes e sustentáveis.

§ 6º A autoridade responsável pela avaliação de programas de integridade sustentável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Para fins do disposto na Seção II do Decreto 11.129/2022 – Do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), serão consideradas as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa de integridade sustentável com base na constituição de uma comissão para Processo Administrativo-Acompanhamento de

² Em promoção aos Direitos Humanos, proteção às gerações futuras e todas as formas de vida.

Sustentabilidade (PAS) que integrará a convergência de informações do programa de integridade sustentável junto ao PAR com base nas diretrizes e recomendações, critérios da Lei 12.846/2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Leoni

Mestre em Governança e Sustentabilidade

Especialista em Compliance e Integridade

ISAE-FGV Curitiba/PR